

LEI Nº. 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ – PPR-PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTÓCOLO GERAL 0001132
Data: 06/12/2017 08:43
LEG PLO 50/2017

Art. 1º. – Em consonância com o disposto no artigo 152, da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994, e de suas posteriores alterações, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos colaboradores públicos municipais nos resultados da gestão político administrativa.

Parágrafo único - A prestação de serviços à comunidade deverá estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. – O PPR-PMT será distribuído anualmente, aos servidores com vínculo na data do pagamento, até o dia 31 de Dezembro, em decorrência da apuração dos resultados registrados entre o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo único - As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 1/12 (um, doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

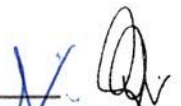
Art. 3º. – Os resultados a que refere o artigo 2º desta Lei, serão apurados a partir das Metas Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina previamente estabelecidas entre os colaboradores municipais, juntamente com os Secretários Municipais e estes com o Prefeito, em cada exercício financeiro.

Art. 4º. – As metas que comporão o PPR-PMT, serão assim classificadas:

I – META: Uma meta é composta de objetivo, valor e prazo, as quais devem ser fruto de negociação entre o titular de cada pasta e o Prefeito, após discussão com os coordenadores das UGB's e seus respectivos colaboradores.

II – META ESTRATÉGICA: Está diretamente relacionada a missão e visão da Secretaria/ UGB ou ao diagnóstico de Planejamento Estratégico; É resultado quantitativo, mensurável a se realizar em prazo estipulado, que traduz o objetivo da unidade;

III – META GERENCIAL: É a definição da quantificação física de todos os fatores necessários para o desempenho e execução das missões setoriais da Administração Pública;



IV – META ORÇAMENTÁRIA: São os objetivos e limites definidos pela Lei Orçamentária Anual, cuja elaboração fora pautada nos aspectos econômicos, financeiros e sociais e ações de políticas públicas definidas pela Gestão Política Administrativa;

V – META DE ROTINA: São ações cotidianas definidas com base nos Fatores Críticos de cada UGB's, com o objetivo de coordenar o desempenho rotineiro das atividades das unidades possibilitando maior alcance de resultados e satisfação dos clientes;

Art. 5º. – As Metas Gerenciais e Orçamentárias, citadas nos incisos III e IV, do artigo 4º, desta Lei, com validade a partir do exercício de 2019, poderão sofrer modificações no decorrer de cada exercício de apuração dos resultados, sendo que para cada evento de alteração em uma ou mais metas ao mesmo tempo será aplicado um redutor de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), sobre o percentual do resultado obtido no cumprimento das mesmas.

§1.º - O disposto neste artigo, somente será aplicado se houver aumento nominal no elemento de despesa do orçamento de cada Unidade Orçamentária;

§2.º - Exclui da aplicação do fator redutor previsto no *caput* deste artigo a alteração orçamentária decorrente de recursos originários de excesso de arrecadação ou superávit para o exercício, bem como aumento de despesa pela alocação de serviços, transferência de servidor ou aumento imprevisível da demanda, os quais deverão estar devidamente justificados e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo;

§3.º - O redutor a que se refere o “caput” deste artigo deixará de ser aplicado quando, houver a criação de uma nova atividade ou projeto desenvolvido pela unidade administrativa responsável pela sua implantação.

Art. 6º. – O PPR-PMT será distribuído para cada UGB, tendo como referência o salário base de cada servidor.

§1.º - Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles com vínculo:

I – Efetivo;

II – Seletivo;

III – Comissionados;

IV – Estagiários;

V – Eletivos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.165/2015, de 29 de maio de 2015, e suas posteriores alterações;

VI – Efetivo Cedido.

§2.º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor efetivo cedido deverá registrar sua presença em alguma unidade próxima da Prefeitura, devendo, ainda, a instituição cessionária, o compromisso da apresentação mensal do boletim de frequência mensal do servidor cedido, para eventual aferição.

§3.º - Esta Lei não atingirá os servidores efetivos cedidos a instituições estabelecidas fora do Município de Tarumã.



Art. 7º. – O montante do PPR-PMT será distribuído de acordo com o cumprimento das metas de cada UGB, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE METAS CUMPRIDAS	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
70,00% a 75,00%	50%
75,01% a 80,00%	55%
80,01% a 85,00%	60%
85,01% a 90,00%	65%
> de 90,01 %	70%

Art. 8º. – O PPR-PMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se o Descanso Semanal Remunerado – DSR, os dias de gozo de férias, os dias utilizados para doação de sangue e os dias de atuação como jurado devidamente convocado pelo Poder Judiciário.

§1.º - A cada hora de ausência do servidor ao trabalho haverá desconto de percentual fixados nos incisos abaixo sobre o valor final do PPR-PMT, correspondente a sua jornada de trabalho:

I – 0,25% a cada hora referente a jornada de 04 (quatro) horas dia;

II – 0,1667% a cada hora referente a jornada de 06 (seis) horas dia;

III – 0,125% a cada hora referente a jornada de 08 (oito) horas dia;

IV – 0,08334% a cada hora referente a jornada de 12/36;

§2.º - Haverá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do PPR-PMT, aos servidores que receber advertência e repreensão nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações.

§3.º Haverá aplicação da sanção funcional de suspensão, o servidor sofrerá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do PPR-PMT.

Art. 9º. – Do saldo financeiro obtido pela aplicação do artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) do seu montante será redistribuído aos servidores constantes nos incisos I, II, III, IV, V, do §1.º do artigo 6.º desta Lei, somente aos beneficiários do PPR-PMT, cujo critério de redistribuição será pela assiduidade ao serviço público, conforme tabela abaixo:

ASSIDUIDADE – PPR-PMT	
ASSIDUIDADE	% SOBRE 50% DO SALDO FINANCEIRO
100%	40%
99%	30%
98%	20%
97%	10%

Art. 10. – O PPR-PMT quando adquirido por uma UGB será proporcional ao tempo trabalhado de cada colaborador daquela unidade, durante o período de apuração do prêmio, podendo um mesmo colaborador receber prêmio proporcional de mais de uma



unidade se tiver registro de trabalho em cada uma delas durante o período de apuração dos resultados.

Art. 11. – Para a Unidade Gerencial Básica – UGB obter os benefícios instituídos por esta Lei, a apuração do percentual total das metas atingidas, será pela utilização dos seguintes pesos:

I – 40% de METAS ESTRATÉGICAS;

II – 20% de METAS ORÇAMENTÁRIAS;

III – 20% de METAS GERENCIAIS;

IV – 20% de METAS DE ROTINA;

§1.º - Para encontrarmos o percentual de cada tipo de meta, o Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã – PQT deverá dividir o número de metas atingidas pelo total das metas propostas, conforme artigo 4.º desta Lei;

§2.º - Sobre os percentuais de cada tipo de meta atingida, aplica-se os percentuais (pesos) contidos nos incisos I a IV deste artigo;

§3.º - Para fazer jus ao PPR-PMT, a Unidade Gerencial Básica – UGB deverá atingir 70% (setenta por cento) das metas propostas, após a aplicação da memória de cálculo estabelecida pelos §§1.º e 2.º deste artigo.

Art. 12. – Fica determinada a criação de um Comitê constituído por um representante de cada Secretaria Municipal (unidade administrativa) e pelo Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã – PQT, cuja coordenação será deste, para dirimir todas as dúvidas existentes sobre os resultados apurados, eventual apreciação de recursos interpostos sobre os mesmos resultados e, ainda, de propor ajustes e melhorias operacionais no sistema de premiação.

Art. 13. – O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade da UGB-Tarumã 100 Anos / Comitê da Qualidade de Tarumã – CQT, que constituirá estrutura própria para a finalidade do programa.

Art. 14. – Os resultados das metas orçamentárias, serão coletados pela UGB-Tarumã 100 anos através de relatórios específicos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 15. – Todas as metas (Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina) deverão estar definidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto Municipal, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à sua realização.

Art. 16. – O PPR-PMT será pago na categoria econômica 319016 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 17. – O PPR-PMT, a que se refere esta Lei, não possui natureza salarial, não se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

Parágrafo Único – Aos cargos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que fazem jus a esta parcela, a natureza da mesma é a estabelecida na Lei Federal n. 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, com as peculiaridades dos serviços públicos, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 18. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei por Decreto.

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Dezembro de 2017, 27.º Ano da Emancipação Política e 25.º Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 13 de Dezembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CERTIDÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins que a Lei Nº 1.277/2017, de 13 de Dezembro de 2017, foi publicada nesta data de 12 de Dezembro de 2017, podendo ser consultada no site da Câmara Municipal de Tarumã através do link www.taruma.sp.leg.br.

O referido é verdade, e dá fé.

Tarumã, 15 de Dezembro de 2017.
27.º Ano da Emancipação Política.
25.º Ano da Instalação.


WUILVERSON HENRIQUE MOSSINI DA SILVA
COORDENADOR LEGISLATIVO